



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE009/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250410/0002-00

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOÇES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOÇES E SALGADAS). ISENTO	450,00	Lata
fórmula modificada para nutrição enteral e oral formulada para recuperação nutricional fortificada com zinco, l-leucina e proteínas. sem sabor, pode ser usado por via enteral ou oral em preparações doces e salgadas. sem sabor (mais versátil - pode ser utilizado em receitas doces e salgadas). isento de glúten e lactose adicionada.			
2	SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGFB-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARAD	120,00	Lata
suplemento nutricional fórmula para nutrição enteral e oral normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas a, d, e, c e b6, indicada para pacientes que necessitam de uma nutrição com tgfb-2, que contribui para a ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. 400g			
3	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.	500,00	Lata
fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral com 1,5 kcal/ml para crianças com dificuldade de manutenção ou ganho de peso. com sabor. 400g.			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOÇES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOÇES E SALGADAS). ISENTO	450.0	Lata	100,46	45.207,00



FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOÇES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOÇES E SALGADAS). ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE ADICIONADA.					
2	SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGFB-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARAD	120.0	Lata	503,82	60.458,40
SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGFB-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA DA MUCOSA INTESTINAL. 400G					
3	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.	500.0	Lata	100,80	50.400,00
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 156.065,40 (cento e cinquenta e seis mil e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: --.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

f



execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 197

RUBRICA M

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7



7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4



- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

f



III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):



9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).



A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo apresentar as bases técnicas, econômicas e operacionais que justificam a necessidade da aquisição de produtos nutricionais para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Senador Pompeu/CE.

A aquisição desses produtos visa atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos, assegurando o suporte necessário às políticas de saúde pública desenvolvidas no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que, no processo licitatório anterior, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55-PE002/2025-SRP, destinado à aquisição de produtos nutricionais para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, observou-se, ao longo da execução contratual, que a demanda inicialmente estimada para determinados itens mostrou-se insuficiente frente às necessidades reais da rede municipal de saúde, faz-se necessária a abertura de nova licitação.

A aquisição desses produtos é essencial para a continuidade e eficácia do atendimento nutricional prestado à população, em especial aos grupos prioritários como crianças, gestantes, idosos e pacientes com condições clínicas específicas que exigem suporte nutricional adequado. A ausência desses insumos compromete diretamente a qualidade da assistência à saúde, podendo acarretar desassistência e prejuízos à saúde pública.

A insuficiência na estimativa inicial decorreu de fatores como:

- Aumento da demanda espontânea nas Unidades de Saúde;
- Inclusão de novos pacientes nos programas nutricionais;
- Alterações nos protocolos clínicos adotados;
- E eventual subdimensionamento na fase de planejamento da contratação anterior.

Dessa forma, justifica-se a abertura de novo certame licitatório com a devida revisão e readequação das quantidades, de forma a garantir a regularidade do abastecimento e a continuidade do serviço público essencial de atenção à saúde nutricional da população.

Este documento aborda, de maneira estruturada, o contexto da contratação, a estimativa de demanda, os critérios de escolha e a análise dos custos envolvidos, fundamentando a tomada de decisão quanto à solução mais vantajosa para a

f



Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade e qualidade no atendimento à população local.

Os aspectos aqui apresentados foram elaborados com base nas consultas realizadas junto às áreas técnicas das UBS, dados epidemiológicos, projeções de consumo e avaliação de mercado, garantindo que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, eficiente e em consonância com os objetivos estratégicos da saúde pública municipal.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DA SAÚDE	LUCIA CAVALCANTE SILVA

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de produtos nutricionais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Senador Pompeu/CE é indispensável para a efetivação das políticas públicas de saúde e a promoção da qualidade de vida da população.

A saúde nutricional desempenha papel essencial na prevenção e no tratamento de diversas condições de saúde, incluindo desnutrição, doenças crônicas e patologias associadas a deficiências alimentares. Nesse contexto, os produtos nutricionais são ferramentas imprescindíveis para atender às demandas específicas de diferentes grupos populacionais atendidos nas UBS, tais como:

- Gestantes e lactantes, que necessitam de suplementação nutricional para o desenvolvimento saudável do feto e a produção de leite materno.
- Crianças e adolescentes, para garantir o adequado crescimento e desenvolvimento.
- Idosos, especialmente aqueles em situação de fragilidade ou com doenças crônicas, que demandam suporte nutricional para manutenção da saúde.
- Pacientes com doenças crônicas ou em reabilitação clínica, que frequentemente apresentam necessidades nutricionais específicas como parte do tratamento.

Além disso, a aquisição desses produtos contribui para a implementação de programas e iniciativas locais, como o fortalecimento do Programa de Alimentação e Nutrição (PNAN), bem como ações voltadas à atenção básica e ao enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional.

É importante destacar que as demandas por produtos nutricionais foram identificadas por meio de levantamentos realizados nas UBS e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que a aquisição esteja alinhada aos princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde.

4



Por fim, cabe ressaltar que a ausência desses produtos comprometeria o atendimento à população, podendo acarretar agravamento de condições de saúde, aumento das taxas de hospitalização e impactos negativos na qualidade de vida dos cidadãos, além de descontinuar ações prioritárias de saúde pública.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. AQUISIÇÃO POR CONTRATO DIRETO COM LICITAÇÃO ESPECÍFICA

Nesta solução, o município realiza uma licitação (pregão eletrônico) para adquirir os produtos nutricionais com entrega integral ou parcelada conforme demanda.

Vantagens:

- Controle preciso sobre os fornecedores e os produtos adquiridos.
- Maior possibilidade de negociação para atender às especificações técnicas e nutricionais exigidas.
- Garantia de abastecimento imediato após a contratação.

Desvantagens:

- Demanda maior esforço administrativo para a elaboração do edital e gerenciamento do contrato.
- Dificuldade de prever com precisão a demanda total, o que pode gerar sobra ou insuficiência de produtos.
- Necessidade de armazenamento adequado para grandes volumes, aumentando custos logísticos.

3.2. ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

A administração adere a atas de registro de preços já existentes, firmadas por outros entes públicos, para aquisição dos produtos.

Vantagens:

- Agilidade no processo de contratação, uma vez que não é necessário realizar uma nova licitação.
- Possibilidade de obter preços competitivos devido ao maior volume contratado por outros entes.
- Redução de custos administrativos relacionados ao processo licitatório.

Desvantagens:

- Dependência da especificação da ata original, que pode não atender plenamente às necessidades locais.
- Eventual dificuldade em acessar fornecedores regionais, prejudicando a logística.
- Potencial risco de a ata expirar antes de a aquisição ser concluída.

3.3. COMPRA EMERGENCIAL OU DIRETA (EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS)

Para situações que demandam urgência e são justificadas por fatores imprevisíveis, o município pode realizar uma contratação direta, dispensando licitação.

Vantagens:

- Atende emergências de forma rápida e eficaz.
- Redução de burocracia em situações críticas.

Desvantagens:



FI _____
RUBRICA _____

- Custo geralmente mais elevado devido à ausência de ampla concorrência.
- Risco de questionamento ou judicialização se a emergência não for bem fundamentada.
- Solução limitada para uso em situações não emergenciais.

3.4. PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS OU CONSÓRCIOS PÚBLICOS

O município pode celebrar contratos ou convênios com organizações sociais ou consórcios intermunicipais especializados para adquirir os produtos nutricionais em conjunto.

Vantagens:

- Economia de escala ao adquirir em maior volume em conjunto com outros municípios.
- Redução de custos administrativos, já que a gestão pode ser compartilhada.
- Maior capacidade técnica e operacional na especificação e gestão da aquisição.

Desvantagens:

- Dependência de uma gestão eficaz por parte da organização ou consórcio.
- Complexidade na divisão dos produtos adquiridos e custos operacionais.
- Eventual perda de autonomia sobre especificações e processos de aquisição.

4. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

4.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, foram identificados os seguintes itens:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOCES E SALGADAS). ISENTO	450,00	LATA
	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOCES E SALGADAS). ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE ADICIONADA.		
2	SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGFB-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARAD	120,00	LATA
	SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGFB-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA DA MUCOSA INTESTINAL. 400G		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



AO DE LICIT.

FI 208

RUBRICA 01

3	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.	500,00	LATA
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.			

4.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado em uma análise detalhada da demanda supracitada com base os seguintes dados:

- A avaliação do consumo dos últimos anos, levando em consideração possíveis variações possíveis do aumento do quantitativo dos produtos.
- Projeções de crescimento que possam impactar o aumento de consumo da demanda.
- Inexistência de contrato válido para compra do objeto supracitado

4.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em até 10 (dez) dias após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 156.065,40 (cento e cinquenta e seis mil e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

5.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5.3. Valor estimado por Item

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOCES E SALGADAS). ISENTO	450.0	Lata	100,46	45.207,00
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL FORMULADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL FORTIFICADA COM ZINCO, L-LEUCINA E PROTEÍNAS. SEM SABOR, PODE SER USADO POR VIA ENTERAL OU ORAL EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. SEM SABOR (MAIS VERSÁTIL - PODE SER UTILIZADO EM RECEITAS DOCES E SALGADAS). ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE ADICIONADA.					



2	SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGFB-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARAD	120.0	Lata	503,82	60.458,40
SUPLEMENTO NUTRICIONAL FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGFB-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA DA MUCOSA INTESTINAL. 400G					
3	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.	500.0	Lata	100,80	50.400,00
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.					

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

6.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

7. VANTAGENS DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A seguir, apresentamos a justificativa para a utilização do Registro de Preços para a aquisição de produtos nutricionais pela Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu-CE:

7.1. Agilidade e Eficiência: A modalidade de Registro de Preços proporciona agilidade na aquisição de produtos nutricionais, permitindo que a Secretaria atenda de forma rápida às demandas variáveis, otimizando os prazos de entrega.

7.2. Economia de Recursos Públicos: O Registro de Preços possibilita a economia de recursos públicos ao permitir a negociação de preços mais vantajosos por meio de



licitação única, evitando procedimentos repetitivos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.

7.3. Flexibilidade na Contratação: A Secretaria poderá contratar os quantitativos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de se comprometer com grandes volumes de aquisição, adequando-se às variações sazonais ou eventuais mudanças nas necessidades.

7.4. Controle de Custos e Orçamento: O Registro de Preços possibilita um melhor controle dos custos, uma vez que os preços são fixados previamente, permitindo que a Secretaria planeje e execute suas despesas de forma mais precisa.

7.5. Variedade e Especificações Técnicas: A modalidade possibilita a inclusão de diversos itens em um único registro, contemplando diferentes especificações técnicas e proporcionando maior flexibilidade na escolha dos produtos que melhor atendam às necessidades da Secretaria.

7.6. Redução de Burocracia: O Registro de Preços simplifica os procedimentos burocráticos, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, agilizando a contratação e promovendo a eficiência administrativa.

7.7. Transparência e Competitividade: O procedimento de Registro de Preços mantém a transparência e a competitividade na contratação, garantindo que os fornecedores concorram em igualdade de condições e proporcionando à Secretaria a escolha dos melhores preços e condições do mercado.

7.8. Atenção aos Princípios da Nova Lei de Licitações: A utilização do Registro de Preços está alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, como a busca pela eficiência, a economia de recursos, a transparência e a competitividade.

7.9. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

8. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da Secretaria da Saúde.

9. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A implementação de um processo de registro de preços (RP) para a aquisição de produtos nutricionais pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Senador Pompeu/CE apresenta viabilidade socioeconômica fundamentada em aspectos financeiros, administrativos e sociais. A seguir, demonstra-se como o RP atende ao interesse público de forma eficiente e sustentável:

9.1. ASPECTOS ECONÔMICOS



9.1.1. Redução de Custos Administrativos

- A utilização de um RP evita a realização de várias licitações para demandas pontuais, centralizando as aquisições em um único processo.
- Reduz gastos com elaboração de editais, publicidade e operacionalização dos procedimentos licitatórios.

9.1.2. Economia de Escala

- O RP possibilita a negociação de preços mais competitivos devido ao maior volume potencial de aquisição ao longo da vigência da ata, beneficiando-se de descontos ou condições especiais oferecidas pelos fornecedores.

9.1.3. Flexibilidade Orçamentária

- A aquisição dos produtos é feita sob demanda, de forma parcelada, evitando desembolsos financeiros imediatos em grandes volumes.
- Reduz riscos de desperdício por compra excessiva ou de necessidade de suplementação de crédito para novas aquisições.

9.2. ASPECTOS SOCIAIS

9.2.1. Atendimento Regular à População Vulnerável

- A manutenção de um RP assegura a continuidade do abastecimento dos produtos nutricionais essenciais para pacientes em situação de vulnerabilidade, como crianças, idosos e portadores de doenças crônicas.
- Contribui para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pelas UBS, promovendo saúde e bem-estar.

9.2.2. Promoção da Segurança Alimentar

- Os produtos nutricionais adquiridos atendem a necessidades específicas da população em situação de insegurança alimentar, especialmente em regiões com baixos índices de desenvolvimento humano.
- A regularidade no fornecimento evita interrupções que poderiam comprometer o tratamento e a recuperação de pacientes.

9.2.3. Geração de Impacto Local Positivo

- Incentiva fornecedores regionais a participar da licitação, fomentando o mercado local e gerando emprego e renda no município e arredores.
- A inclusão de cláusulas de sustentabilidade (como a priorização de produtos certificados ou com menor impacto ambiental) pode ampliar os benefícios sociais e ambientais da contratação.

9.3. ASPECTOS OPERACIONAIS

9.3.1. Planejamento e Previsibilidade

- A implementação do RP permite ao município planejar melhor as aquisições, com base em estimativas de consumo e dados históricos fornecidos pelas UBS.
- Facilita a gestão de estoques e reduz riscos de ruptura no fornecimento.

9.3.2. Rapidez na Resposta às Demandas

- Com fornecedores previamente cadastrados na ata de registro de preços, as solicitações de fornecimento podem ser atendidas de forma mais ágil,



reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade e o recebimento dos produtos.

9.3.3. Redução do Desperdício

- A possibilidade de compras parceladas de acordo com a demanda evita o armazenamento excessivo de produtos, minimizando perdas por validade vencida ou deterioração.

9.4. ANÁLISE DE CUSTOS-BENEFÍCIOS

Comparando os custos associados ao registro de preços com as alternativas tradicionais (licitações pontuais ou compras emergenciais), verifica-se:

- Custos Diretos: Menores despesas administrativas e operacionais.
- Benefícios Sociais: Melhoria no atendimento e no estado de saúde da população, reduzindo a necessidade de tratamentos mais onerosos decorrentes de desnutrição ou falta de suplementação alimentar.
- Impacto Sustentável: Redução do desperdício e apoio à economia local.

9.5. CONCLUSÃO

O processo de registro de preços para a aquisição de produtos nutricionais apresenta-se como uma solução eficiente, econômica e socialmente responsável para atender às demandas das UBS do município de Senador Pompeu/CE. Ele possibilita a racionalização dos recursos públicos, a melhoria da gestão administrativa e o impacto positivo na qualidade de vida da população, assegurando a continuidade dos serviços de saúde e promovendo equidade no acesso à alimentação adequada.

10. VIABILIDADE TÉCNICA

O processo de registro de preços (RP) é tecnicamente viável para a aquisição de produtos nutricionais, considerando as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Senador Pompeu/CE. Abaixo, apresenta-se a análise detalhada dos aspectos que comprovam essa viabilidade:

10.1. Atendimento às Necessidades Variáveis e Contínuas

Os produtos nutricionais são demandados de forma contínua e com variações sazonais, dependendo do número de pacientes e do perfil epidemiológico local. O RP permite a contratação conforme a necessidade, sem a obrigação de adquirir toda a quantidade registrada de imediato, o que evita:

- Desperdício de recursos públicos devido à aquisição de grandes volumes desnecessários.
- Problemas de armazenamento de produtos perecíveis, como suplementos e fórmulas nutricionais.

10.2. Economia de Escala e Competitividade no Mercado



O RP possibilita a realização de um único processo licitatório para o registro de preços, permitindo que fornecedores apresentem propostas competitivas com base em estimativas de demanda. Isso resulta em:

- Redução de custos administrativos, já que a licitação não precisa ser repetida para cada aquisição.
- Incentivo à ampla concorrência entre fornecedores, obtendo melhores preços para o município.

10.3. Flexibilidade para Aquisição Parcial e Gradual

Com o RP, o município não está vinculado à aquisição integral da quantidade estimada, podendo adquirir conforme a necessidade. Essa flexibilidade permite:

- Adequação às condições orçamentárias e disponibilidade financeira da administração.
- Ajuste do volume adquirido em resposta a variações no consumo real ou emergências.

10.4. Aderência às Boas Práticas de Gestão Pública

O RP segue as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e está alinhado aos princípios de eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos. Além disso:

- A padronização das condições contratuais e especificações técnicas assegura a qualidade dos produtos adquiridos.
- O mecanismo de controle e gestão da ata de registro de preços permite maior transparência no uso dos recursos públicos.

10.5. Capacidade de Gerenciamento e Monitoramento do Processo

A administração pública do município possui condições técnicas para conduzir o processo de RP, assegurando:

- Definição clara das especificações técnicas dos produtos nutricionais, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.
- Planejamento eficiente com base no levantamento de demanda das UBS, garantindo que as estimativas sejam compatíveis com a realidade local.
- Monitoramento contínuo da execução da ata de registro de preços, evitando atrasos e assegurando o cumprimento dos prazos pelos fornecedores.

10.6. Possibilidade de Ampliação do Alcance do RP

O registro de preços permite a formação de parcerias com outros entes públicos, como municípios vizinhos, para ampliação da escala de compras. Isso resulta em:

- Maior poder de negociação com fornecedores.
- Otimização de recursos logísticos para o transporte e distribuição dos produtos.

10.7. Conclusão



O processo de registro de preços para aquisição de produtos nutricionais é tecnicamente viável, pois apresenta flexibilidade, eficiência, transparência e aderência às normas legais vigentes. Essa modalidade é a que melhor se adequa às características de demandas contínuas e variáveis das UBS, assegurando que o município de Senador Pompeu/CE atenda às necessidades da população com qualidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

12. CONCLUSÃO:

Conclui-se, com base nos estudos e análises realizadas, que a implementação de um registro de preços para a futura aquisição de produtos nutricionais é a solução mais eficiente e adequada para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Senador Pompeu/CE.

A adoção do registro de preços apresenta as seguintes vantagens:

12.1. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS VARIÁVEIS:

Permite a aquisição dos produtos nutricionais de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das UBS, garantindo a continuidade dos serviços de saúde sem desperdício de recursos públicos.

12.2. FLEXIBILIDADE E PLANEJAMENTO:

O formato do registro de preços oferece flexibilidade na execução orçamentária e na gestão de estoques, possibilitando a aquisição apenas das quantidades necessárias, evitando o acúmulo de produtos perecíveis e otimizando a logística de distribuição.

12.3. AMPLA CONCORRÊNCIA E ECONOMICIDADE:

A realização de um processo licitatório amplo incentiva a concorrência entre fornecedores, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para o município, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

12.4. ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

A modalidade de registro de preços está plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, isonomia e segurança jurídica em todas as etapas do processo de contratação pública.

12.5. IMPACTO POSITIVO NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 215

RUBRICA M

A execução desta iniciativa garantirá o fornecimento contínuo e de qualidade de produtos nutricionais essenciais para pacientes em situação de vulnerabilidade, promovendo a saúde e o bem-estar da população atendida pelas UBS.

Diante do exposto, recomenda-se a elaboração e a publicação de edital específico para o registro de preços, observando as especificações técnicas detalhadas, as condições de fornecimento e a gestão eficiente da ata. Tal medida é indispensável para assegurar o atendimento efetivo das demandas nutricionais da população do município de Senador Pompeu/CE, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos de saúde.

9